



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (PORTUGAL)**

E

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (BRASIL)**

O Instituto Superior Técnico, a seguir designado por IST, e morada legal Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, representado pelo seu presidente, Professor Arlindo Oliveira

e

a Universidade Federal de Pelotas, com morada legal na Rua Gomes Carneiro, nº. 01, Pelotas, Rio Grande do Sul, representada pelo seu Reitor, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal,

desejando fortalecer os laços de colaboração entre as duas instituições, nas áreas de Ciência, Engenharia e Tecnologia celebram o presente Protocolo nos seguintes termos:

### Artigo 1

Assente nos princípios de respeito e benefício mútuos a cooperação entre as duas instituições será centrada nos seguintes aspetos:

1. Promoção do intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação.
2. Supervisão conjunta de teses de Mestrado e Doutoramento
3. Intercâmbio de funcionários, docentes e investigadores.
4. Colaboração na definição e desenvolvimento de planos curriculares para programas de graduação e pós-graduação.
5. Promoção de iniciativas de investigação conjuntas.
6. Organização e participação conjunta em encontros e conferências científicas.
7. Intercâmbio e partilha de material, publicações e informação científica.

W AL

## Artigo 2

As ações referidas no artigo anterior serão desenvolvidas para benefício mútuo de ambas as instituições e sujeitas a um acordo específico no enquadramento deste Protocolo.

Cada acordo específico, referido no número anterior, deverá conter cláusulas referentes à propriedade intelectual e à confidencialidade.

## Artigo 3

Todas as questões que decorram da implementação deste protocolo serão negociadas e resolvidas entre as partes.

## Artigo 4

O presente protocolo pode ser revisto em qualquer altura por mútuo acordo entre ambas as partes.

## Artigo 5

Este protocolo será válido por um período de cinco (5) anos, a partir da data de assinatura. Será automaticamente prorrogado se nenhum dos parceiros manifestar interesse na suspensão do protocolo.

O protocolo pode ser denunciado em qualquer momento por ambas as instituições, mediante um aviso por escrito com uma antecedência mínima de noventa (90) dias. A suspensão do Protocolo fica sujeita à conclusão das atividades em curso.

Este protocolo é assinado em duas (2) cópias, em Português.

Pelo Instituto Superior Técnico

Pela Universidade Federal de Pelotas



Prof. Arlindo Oliveira  
Presidente



Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal  
Reitor

Data: 15/07/2019

Data:



## PROTOCOLO DE MOBILIDADE DE ALUNOS

entre

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (PORTUGAL)

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (BRASIL)

### Preâmbulo

No âmbito do acordo de cooperação assinado entre o Instituto Superior Técnico e a Universidade Federal de Pelotas, tem este protocolo o objetivo de promover a mobilidade de alunos entre o Instituto Superior Técnico, a seguir designado por IST, e morada legal Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, representado pelo seu presidente, Professor Arlindo Oliveira e a Universidade Federal de Pelotas, a seguir designado por UFPel, com morada legal na Rua Gomes Carneiro, nº. 01, Pelotas, Rio Grande do Sul, representada pelo seu Reitor, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, da seguinte forma:

### Artigo 1

A seleção dos alunos que pretendem fazer mobilidade será efetuada pela universidade de origem e posteriormente deve a universidade de acolhimento tomar uma decisão final de admissão dos alunos.

### Artigo 2

Este protocolo prevê mobilidade de cinco (5) alunos por ano letivo, podendo ser modificado por decisão de ambas as partes desde que com antecedência.

### Artigo 3

O período de mobilidade de estudantes não deverá ser superior a um ano.

AK  
MR

**Artigo 4**

Os alunos continuarão inscritos na universidade de origem, onde deverão pagar as propinas durante o tempo de mobilidade. A universidade de acolhimento dispensará do pagamento de taxas de candidatura, matrícula e propinas para os alunos de mobilidade.

**Artigo 5**

De acordo com a área científica de cada aluno, a universidade de acolhimento deverá nomear um docente que possa orientar os alunos no seu plano de estudos.

**Artigo 6**

O aluno deverá possuir conhecimentos linguísticos na língua de instrução da universidade de acolhimento. A língua oficial do IST é a língua portuguesa, contudo e de acordo com o disposto na Resolução 03/07 de 21 de Fevereiro da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do IST, nos Cursos de 2º e 3º Ciclo na presença de alunos estrangeiros que declarem não ter domínio da língua portuguesa, as aulas terão que ser, obrigatoriamente, lecionadas em língua inglesa.

**Artigo 7**

Os alunos obterão o grau pela sua universidade de origem.

**Artigo 8**

Os alunos que participam no programa de mobilidade devem respeitar as regras da universidade de acolhimento.

**Artigo 9**

Ambas as partes deverão promover as oportunidades de mobilidade que surgem com a concretização deste protocolo. No que diz respeito à mobilidade de alunos de 3º ciclo, as universidades deverão agilizar uma orientação coordenada entre docentes da universidade de origem e universidade de acolhimento.

**Artigo 10**

Ambas as universidades acordam em facultar a informação necessária sobre o currículo académico dos alunos, a universidade de acolhimento deve fornecer informações académicas em relação ao desempenho dos alunos durante o período de mobilidade. A universidade de origem será responsável pela atribuição de créditos, com base no trabalho realizado e avaliado na universidade de acolhimento.

W AB



### **Artigo 11**

A universidade de acolhimento deverá apoiar os alunos, na procura de alojamento perto do campus universitário.

### **Artigo 12**

As universidades comunicarão reciprocamente caso sejam informadas pelos seus inventores, autores ou criadores da existência de direitos de propriedade intelectual sobre os resultados das atividades de investigação desenvolvida no âmbito do presente protocolo que sejam suscetíveis de registo.

### **Artigo 13**

Ambas as universidades concordam em cooperar mutuamente na resolução de quaisquer controvérsias que possam surgir durante a implementação do presente protocolo.

### **Artigo 14**

O presente protocolo pode ser revisto em qualquer altura por mútuo acordo entre ambas as partes.

### **Artigo 15**

O presente protocolo entrará em vigor a partir do ano letivo seguinte à data da sua assinatura e é válido por cinco (5) anos. Será automaticamente prorrogado se nenhum dos parceiros manifestar interesse na suspensão do protocolo.

O protocolo pode ser denunciado em qualquer momento por ambas as instituições, mediante um aviso por escrito com uma antecedência mínima de seis (6) meses.

Este protocolo é assinado em duas (2) cópias, em Português.

Instituto Superior Técnico

Universidade Federal de Pelotas



Prof. Arlindo Oliveira  
Presidente



Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal  
Reitor

Data: 15/07/2019

Data: